

RESOLUÇÃO Nº218/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que o avanço da vacinação contra a Covid-19 no estado do Espírito Santo já reduziu de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19 e no atual momento, a despeito do notável avanço na vacinação, observa-se que a população idosa é ainda a parcela da população com maiores taxas de incidência e letalidade, ressaltando a elevada vulnerabilidade dessa população mesmo após a vacinação, pois os idosos apresentaram menor proteção pelo esquema padrão da vacinação aos mais diversos tipos de imunizantes, e com a dose de reforço há a possibilidade de amplificar a resposta imune com doses adicionais de vacinas Covid-19;

Considerando que para os primeiros a se vacinarem existe uma tendência à redução da efetividade das vacinas contra a Covid-19 com o passar do tempo.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a alteração do intervalo da dose de reforço da vacina Covid-19 para os idosos acima de 60 anos, que deverá ser administrada 3 (três) meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado e uma dose de reforço da vacina Covid-19 para as pessoas de 18 a 59 anos de idade, que deverá ser administrada 5 (cinco) meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado.

§1º - A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma RNA mensageiro (Pfizer/BioNTech) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

RESOLUÇÃO Nº218/2021 - CONTINUAÇÃO

Art. 2º- Para a operacionalização da vacinação de reforço recomenda-se que seja por livre demanda para os idosos, priorizando o acesso dos mesmos e por agendamento para a população de 18 a 59 anos de idade.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CIB/ES nº 181/2021.

Vitória, 17 de novembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES